CONTRATO 008/2020

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS integrados de varrição manual, Coleta e Conservação Lavagem de vias internas, pátio, área dos pavilhões, desobstrução de bocas de lobo e galerias de águas pluviais, com a utilização de sistema de Hidrojateamento; Execução de Coleta Seletiva e Operação dos Centros de Recepção de Resíduos – ECOPONTO; Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Classe II-B limpeza conservação de áreas, jardinagem, pintura de meios-fios, lavagem, desobstrução de bocas de lobo e galerias de águas pluviais, transporte e destinação final de Resíduos Tóxicos – Classe I e Classe II B, na **Unidade Atacadista de Curitiba da CEASA/PR**, QUE ENTRE SI FAZEM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR** E A **EMPRESA DEUTRANS SERVIÇOS LTDA** em conformidade com o processo Nº 16.356.218-9.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. CEASA/ PR**, sociedade de economia mista, CNPJ nº. 75.063.164/0001-67, com sede administrativa na Avenida Nossa Senhora da Luz n. 2.143, Jardim Social, Curitiba/PR, neste ato representada por seu Diretor Presidente **EDER EDUARDO BUBLITZ,** portador da CI/RG n.º 6.486.882-9, inscrito no CPF sob o n.º 035.476.299-00 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **JOÃO LUIZ BUSO,** portador da CI/RG n.º 1.178.639-1/SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 358.668.459-20 , doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **DEUTRANS SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.071.973/0001-35 com sede na Anne Frank, nº 4468 – Bairro Boqueirão – CEP 81.730-010, Curitiba , neste ato representada por Sr. **JACKSON KIM COSER** , portador do CI/RG n.º 8.496.998-2 e CPF sob o n.º 070.853.189-02 e Sr. **ALDO LUIS COSER,** portador do CI/RG n.º 3.328.433-0 e CPF sob o n.º 491.490.249-49, acordam em celebrar o presente contrato, obedecidas as condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2020-CEASA/PR, nos termos do protocolo n° 16.356.218-9, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em serviços integrados de varrição, limpeza, conservação das áreas com roçada, jardinagem, pintura de meios-fios, lavagem, desobstrução de bocas de lobo e galerias de águas pluviais, execução de coleta seletiva, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos Classe I e Classe II-B, na **CEASA/PR – Unidade de Curitiba**, atendidas as exigências da legislação ambiental, segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO.

A prestação de serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem às disposições constantes dos processos de Pregão Eletrônico 002/2020 e que, independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste contrato.

São eles: o Edital do Pregão Eletrônico nº. 002/2020 com todos os seus anexos, proposta e documentos que a acompanham firmados pela **CONTRATADA**.

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Jardim Social, CEP: 82.530-010, Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA ASSINATURA E INÍCIO DE EXECUÇAO DO CONTRATO.

O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que sob motivo justificado, aceito pela CEASA/PR. A partir desta assinatura, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para se instalar no local indicado pela **CONTRATANTE** e imediatamente prestar os serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses sucessivos e ininterruptos, contados da sua assinatura, podendo se renovado via Termo Aditivo, por um ou mais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigos 71 da Lei nº. 13.303/16.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO GERENCIAMENTO.

Caberá à **CONTRATADA** o gerenciamento do presente Contrato, observando absoluta e integralmente os seus termos.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO.

Para a execução dos serviços que constituem o objeto do presente instrumento, fica fixado o valor mensal de R$ 271.899,00 (duzentos e setenta e um mil, oitocentos e noventa e nove reais), totalizando para o período de 24 (vinte e quatro) meses o valor global de R$ 6.525.576,00 (seis milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, quinhentos e setenta e seis reais)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O pagamento pela prestação dos serviços objeto desta licitação, será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo) dia útil do mês subsequente, contados da apresentação da fatura mensal para a **CONTRATANTE**, deduzidas glosas e/ou notas de débitos.

7.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá obrigatoriamente identificar o mês da prestação do serviço; o valor total, sendo a data de emissão a do último dia útil do mês da prestação dos serviços; encaminhada com as certidões negativas da Fazenda Federal e INSS, Estado e Município, FGTS e CNDT, as quais deverão estar válidas no dia do pagamento, ser entregue à Gerência de Mercado da Ceasa Curitiba que a encaminhará objetivando o pagamento.

7.2. O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

7.3. A **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos serviços prestados após a comprovação pela **CONTRATADA** do pagamento e recolhimento dos encargos sociais, das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de acidentes do trabalho, assim como dos benefícios estabelecidos pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, com a apresentação dos documentos, em cópias originais, autenticadas ou autenticáveis, conforme Decreto Estadual Nº. 4862/98.

7.3.1. A **CONTRATADA** apresentará mensalmente, em cópias na forma acima descrita:

I Guias de recolhimento de INSS e FGTS do mês anterior, referente ao pessoal que prestador de serviços junto à contratante, todas quitadas pelo banco recebedor;

II Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR e tickets de pesagem emitidos diariamente, acompanhado de Relatório Geral com a descrição das informações pertinentes as quantidades diárias removidas, tipo de resíduo e respectiva destinação;

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Jardim Social, CEP: 82.530-010, Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232

III Certidão de destinação final emitido pela empresa receptora dos resíduos sólidos urbanos e tóxicos provenientes deste contrato.

7.3.2 No que se referem aos pagamentos quando houver subcontratação a **SUBCONTRATADA** apresentará através da **CONTRATADA**, mensalmente, os documentos abaixo elencados:

a) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional;

b) Certidão Negativa de Tributos Estaduais, emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda do Estado da sede da empresa SUBCONTRATADA;

c) Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela respectiva Secretaria Municipal da Fazenda da sede da empresa SUBCONTRATADA; e

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

7.3.3 No caso de não apresentação dos documentos supracitados, o pagamento ficará retido.

7.4. A **CONTRATADA** é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

7.5. A **CONTRATADA** repassará à **CONTRATANTE** eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos ou contribuições, em função de alterações na legislação durante a vigência deste contrato.

7.6. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas e indenizações devidas pela **CONTRATADA**, conforme os termos deste Edital.

7.7. No caso de ser constatada irregularidade na(s) Notas Fiscais ou na documentação apresentada, a **CONTRATANTE** devolverá todos os documentos enviados à **CONTRATADA**, para as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se um novo de 5 (cinco) dias úteis, após a solução das respectivas pendências.

7.8. Ocorrendo a devolução da fatura, considerar-se-á corno não apresentada para efeitos de pagamento e atendimento às condições contratuais.

7.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo órgão **CONTRATANTE**, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste Edital.

7.10. Caberá à **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso e demonstração analítica de cada reajuste a ser aprovado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Instrumento correrão por conta do Orçamento Próprio da CEASA/PR, Classificação Orçamentária Estadual 33903700 (Pessoal) 33903900 (Serviços), com recursos próprios diretamente arrecadados, Fonte 250.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO CONTRATUAL.

No interesse do órgão **CONTRATANTE**, poderá haver a "alteração" do contrato, especificamente em relação ao aumento ou supressão dos serviços prestados, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do pactuado, conforme previsão do art. 81, inciso VI § 1º, da Lei Federal n.º 13.303/16

Parágrafo Primeiro - É possível a supressão ou acréscimo acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 81, inciso VI § 2º da Lei referida.

Parágrafo Segundo - Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 81 da Lei n.º 13.303/16, inciso VI, referente ao equilíbrio econômico financeiro contratual.

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Jardim Social, CEP: 82.530-010, Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232

Parágrafo Terceiro – A desconsideração pela **CONTRATADA** da proposição de repactuação, não será aceito como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a pedir dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento.

Parágrafo Quarto - Havendo necessidade de "revisão" por eventos imprevisíveis, ***caso fortuito ou força maior,*** com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico/financeiro do contrato, após a devida comprovação pela **CONTRATADA**, à qualquer tempo, a repactuação poderá ser feita através de aditamento contratual, dependendo da comprovação do desequilíbrio, ouvidos os setores técnico e jurídico da CEASA, sob chancela da autoridade competente e submisso aos procedimentos das legislações competentes.

Parágrafo Quinto - A revisão do preço contratual se efetivará de acordo conforme a Lei Federal nº 13.303/2016, convencionando-se neste momento a adoção do Indice Geral de Preço de Mercado - IGPM- FGC, acumulado do período.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** deverá encaminhar o pedido de reajuste escrito, com os documentos comprobatórios, os quais serão analisados pela CONTRATANTE, a qual em até 10 (dez) dias úteis se pronunciará pela aceitação total, parcial ou rejeição do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá fazer, até o momento da assinatura deste contrato, prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor máximo estimado para contratação no respectivo lote, optando por uma das modalidades dispostas no art. 70, § 1º, da Lei 13.303/16. Se a opção adotada for a prevista no **inciso III - Fiança Bancária** deste artigo, a **CONTRATADA** deverá abdicar ao benefício de ordem estatuído no Código Civil Brasileiro – Lei Federal 10.406/02, em seu artigo 827.

Parágrafo Primeiro - Quando ocorrer alteração do valor contratual, a **CONTRATADA** obrigatoriamente, junto do pedido da alteração, apresentar Garantia Contratual no valor correspondente à 5% (cinco por cento) do valor da alteração, com a mesma validade do item acima, podendo optar pelas modalidades previstas no art. 70, § 1º, da Lei 13.303/16.

Parágrafo Segundo - Caso ocorra prorrogação Contratual, a **CONTRATADA** obrigar-se-á a apresentar nova Garantia Contratual, nas mesmas condições acima no valor correspondente a 5% (cinco por cento) acrescido no Termo Aditivo e assim, sucessivamente, a cada alteração do valor pactuado.

Parágrafo Terceiro - A garantia oferecida responderá por eventual execução contratual, aí compreendida a satisfação plena de pagamento dos salários dos funcionários e colaboradores da **CONTRATADA** e de eventuais multas ou indenizações devidas.

Parágrafo Quarto - Tratando-se de caução em dinheiro, a mesma ficará retida em seu valor total e somente será devolvida, atualizada monetariamente, nos termos do parágrafo 4º do artigo 70 da Lei 13.303/16 em até 2 (dois) meses após o vencimento deste Contrato, podendo então ser levantada pela **CONTRATADA,** mediante requerimento.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA** aquelas contidas no Edital e no Anexo I Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º 002/2020:

I - A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes deste contrato, conforme o artigo 77 da Lei Federal n. 13.303/2016;

II - Contratar pessoas idôneas para prestar os serviços nos locais e horários citados no objeto deste contrato;

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Jardim Social, CEP: 82.530-010, Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232

III - Assumir danos e/ou prejuízos que ocorram em decorrência dos serviços contratados;
IV - Coordenar e supervisionar a execução dos serviços;
V - Substituir os funcionários, de conduta inconveniente, em gozo de férias ou faltantes;
VI - Apresentar todos os meses a comprovação dos recolhimentos dos tributos e contribuições sociais obrigatórias;
VII- Fornecer os uniformes e EPIs necessários, instruir o uso e fiscalizar o uso, no cumprimento do contrato;
VIII - Apresentar certidões negativas dos tributos e contribuições quando solicitado pela **CONTRATANTE**;
IX - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos serviços a serem prestados, até o limite de 25% do valor do contrato;
X - Cumprir todas as condições estabelecidas neste Contrato e em seus documentos aplicáveis.
XI - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os equipamentos nos quais verificarem defeitos ou incorreções resultantes do uso ou outros fatores, conforme o inciso I do art. 120 da Lei Estadual nº 15.340/06;
XII - Responder pelos danos causados diretamente à CEASA/PR, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não influenciados pelo exercício da fiscalização ou Gestão;
XIII - Informar à CEASA ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado;
XIV - Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de fac-símile, telefone e/ou endereço junto à CEASA/PR), como indicar um interlocutor legal, para gestionar em seu nome;
XV – Apresentar tempestivamente Nota Fiscal/Fatura discriminada, anexada com os documentos neste contrato exigidos;
XVI – Manter atualizada a comprovação de sua Regularidade Fiscal, conforme de acordo com o art. 69, inciso IX da Lei Federal 13.303/2016, até o final deste contrato;
XVII - Permitir que a **CONTRATANTE,** a qualquer momento, realize visitas para verificar a documentação e os processos quanto às exigências cominadas no Edital.

Parágrafo primeiro - Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo cumprimento e deveres contratuais indicados a seguir:
I - Assumir integral responsabilidade civil e penal, responder pela boa execução dos serviços ora contratados, por quaisquer danos, prejuízos, desvios, furtos e roubos e todos os seus reflexos causados por seus funcionários, com ou sem dolo ou culpa, aos bens, instalações e materiais da **CONTRATANTE** ou de Terceiros, obrigando-se a reparar, indenizar ou substituir, em até 30 (trinta) dias, sob pena de descontos quando do pagamento das faturas;
II - Assumir integral e exclusiva responsabilidade, no que diz respeito às obrigações Fiscais, decorrentes deste Contrato, como também as obrigações trabalhistas, previdenciárias e de acidentes do trabalho, e demais encargos sociais;
III - Submeter a execução dos serviços à fiscalização da CONTRATANTE, apresentando quando da assinatura do presente Contrato e quando houver modificação, relação nominal dos empregados por posto, com indicação de seus responsáveis à quem a fiscalização se reportará para comunicação e/ou contatos que se fizerem necessários, informando as escalas de serviços, ficando entendido que os funcionários designados para a execução dos serviços não poderão se afastar de suas tarefas, dentro de seus horários de trabalho, tampouco abandonar seus postos após o encerramento da jornada até que seja substituído;
IV - Segurar seu pessoal, contra riscos de acidentes de trabalho;
V - Atender a todos os encargos e despesas de alimentação, transporte e assistência médica;
VI- Executar os serviços, através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade pelo desempenho de suas funções;

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Jardim Social, CEP: 82.530-010, Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232

VII - Fiscalizar os serviços executados por seus funcionários, acatando as determinações e normas da **CONTRATANTE**, no tocante ao andamento dos serviços contratados;
VIII - Manter todos os seus funcionários devidamente uniformizados, identificados com crachás, e sob controle de frequência, para fins de fiscalização pela **CONTRATANTE**. Todas as despesas dá decorrentes, serão encargos exclusivos da **CONTRATADA**;
IX - Substituir de imediato os funcionários de conduta inconveniente ou que, a juízo da **CONTRATANTE**, não estejam em condições momentâneas de prestar serviços e nos casos de faltas, ausência ou férias, permitindo que a execução dos serviços tenha continuidade;
X - Assumir integral responsabilidade, no que diz respeito as obrigações Ambientais, decorrentes deste Contrato atendendo à legislação ambiental;
XI - Manter sempre atualizados os pagamentos referentes ao salário mensal de seus funcionários, vinculados aos serviços objetos deste Contrato, bem como todos os encargos sociais previstos na lei, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, referente ao mês vencido, até que seja satisfeita a obrigação;
XII - Cumprir a Legislação às jornadas cumprindo as escalas regularmente;
XIII - Responder por qualquer recolhimento tributário indevido, e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual. Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista contra a **CONTRATANTE** pelos seus funcionários, a **CONTRATADA** comparecerá em juízo, reconhecendo sua condição de Empregadora permanecer nos autos até o final do julgamento, respondendo pelo ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessará após o término ou rescisão do Contrato, persistindo até quando esta responsabilização for possível;
XIV - A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte bem como não será admitida a subcontratação total dos serviços. Somente será admitida a subcontratação na **destinação final dos Resíduos Sólidos Urbanos Classe I e Classe 11-A**, desde que para empresas especializadas e licenciadas para tais serviços
XV - Fornecer uniforme e seus complementos adequados à mão de obra envolvida, acatando o disposto no respectivo Acordo Convenção ou Dissídio Coletiva.
XVI - Instruir seus funcionários quanto às necessidades de acatar as orientações dos propostos da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
XVII - As Partes se declaram cientes de que a prestação dos serviços aqui ajustados não importará em nenhuma hipótese, em vinculação laboral entre os funcionários envolvidos e a **CONTRATANTE**, de vez que eles mantêm relação empregatícia com a **CONTRATADA**, empregado na forma do disposto no artigo 2º do Decreto - Lei nº 5452/43 - CLT;
XVIII - A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar os documentos que julgar convenientes, a seu critério único e exclusivo, objetivando cientificar-se do cumprimento pela **CONTRATADA** de todas as obrigações legais, referentes aos funcionários vinculados aos serviços contratados, bem como de seus diretores, gerentes e/ou responsáveis, obrigando-se a satisfazer a solicitação em até 03 (três) dias úteis, através de documentos atualizados, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos à época;
XIX - Caso este Contrato venha a ser rescindido por solicitação da **CONTRATADA** ou caso o mesmo não venha a ser prorrogado a **CONTRATADA** deverá a critério da **CONTRATANTE**, perdurar nos serviços por até 60 (sessenta) dias, nas condições do Contrato inicial.

CLÁUSULA DOZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato, Edital e proposta de preços da **CONTRATADA**, parte integrante deste Contrato;
II - Executar fielmente este conforme as cláusulas avençadas e constante a Lei Federal nº 13.303/16;

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Jardim Social, CEP: 82.530-010, Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232

III – Indicar Gestor de contrato, seu representante, conforme o art. 40, inciso VII da mencionada;
IV - Promover, por meio de servidor designado o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas e ocorrências detectadas e comunicando-as, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
V - Comunicar à **CONTRATADA** sempre que houver necessidade, sobre substituições de funcionários ou necessidade de refeitura do serviço;
VI - Notificar quando constatar ausência ou presença em número insuficiente de funcionários para prestar serviços.

CLÁUSULA TREZE – DAS PENALIDADES
O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

- Advertência;
- Multa pecuniária;
- Multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso até 30 dias corridos, sobre o valor da nota fiscal e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da licitação ou sobre o valor restante, casos de inexecução total ou parcial do contrato, respectivamente;
- Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a CEASA/PR e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Licitantes com o Estado do Paraná, por até 05(cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro - As penalidades previstas acima serão aplicadas mediante processo administrativo instituído e conduzido pelo ordenador de despesas, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
Parágrafo Segundo - As multas aplicadas serão recolhidas à conta da **CONTRATANTE** em até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sendo possível o desconto de seu valor no documento de cobrança, quando do seu pagamento.
Parágrafo Terceiro - As multas se recolhidas ou descontadas no prazo acima, sofrerão reajuste pelo IGPM-FGV.
Parágrafo Quarto - Nos casos de reincidência no descumprimento dos prazos celebrados neste Contrato, a CEASA/PR poderá, após as devidas notificações e fim do contraditório, rescindir o contrato e seguir a ordem classificatória da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais sanções aqui previstas.
Parágrafo Quinto - Os pagamentos dos salários mensais e de outras verbas remuneratórias devidas pela **CONTRATADA** aos seus trabalhadores serão efetuados impreterivelmente na data limite estabelecido em Lei, sob pena de advertência e, se persistir o atraso por um período igual ou superior à 30 (trinta) dias, poderá sobrevir a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções legais.
Parágrafo Sexto - As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.
Parágrafo Sétimo - A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** ainda, penalidades referentes a faltas ou infrações relacionadas aos aspectos técnicos e operacionais dos serviços, distribuídas em grupos, de acordo com sua gravidade, em função da natureza do fato gerador e de sua implicação no atendimento das condições estabelecidas por ela para a realização dos serviços.
Parágrafo Oitavo - Para a valoração da multa pecuniária aplicada como penalidade será considerado o valor unitário da tonelada pago pela **CONTRATANTE** pelos serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos urbanos, no mês anterior à data da infração.

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Jardim Social, CEP: 82.530-010, Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232

Parágrafo Nono - São as seguintes as penalidades aplicáveis de multa pecuniária, distribuídas em grupos:

Grupo I – Multa pecuniária no valor correspondente a 02 (duas) Unidade Padrão Fiscal do Pr. UPF/PR por dia de infração:

- Pela falta de prefixo operacional dos caminhões, veículos, máquinas e equipamentos;
- Pela exploração de publicidade não autorizada pela **CONTRATANTE,** em veículos, máquinas, equipamentos, uniformes dos funcionários e nas instalações de propriedade da **CONTRATANTE**;
- Pela pintura de veículos e equipamentos fora dos padrões ou pela falta de campanhas educativas estabelecidas pela **CONTRATANTE**;
- Pelo atraso na pintura dos veículos e equipamentos conforme os padrões estabelecidos pela **CONTRATANTE**;
- Pela falta de limpeza de veículos e equipamentos;
- Pela falta de sinalização nos caminhões, veículos, máquinas e equipamentos da **CONTRATADA**;
- Pela permanência de veículos, máquinas e equipamentos em locais não autorizados pela **CONTRATANTE** quando não em serviço;
- Pela mudança de local, sem autorização da **CONTRATANTE**, dos coletores compactadores, carrinhos gradeados, entre outros equipamentos dispostos no Centro de Recepção de Resíduos – ECOPONTOS;
- Pela falta de uniforme ou pela falta de asseio nestes uniformes pelos funcionários da **CONTRATADA**;
- Pela falta de conservação e limpeza das instalações da CONTRATADA ou por ela operadas;
- Pelo manuseio inadequado dos recipientes utilizados para acondicionamento dos resíduos colocados à disposição dos serviços de coleta;
- Pela falta de sistema de comunicação que possibilite o imediato contato da CONTRATADA com o responsável técnico, encarregados e operadores de ECOPONTOS;
- Pela não elaboração e apresentação dos relatórios dos serviços contratados, conforme periodicidades estabelecidas;

Grupo II – Multa pecuniária no valor correspondente a 10 (dez) Unidade Padrão Fiscal do Pr. UPF/PR por dia de infração:

- Pela apresentação de instalações com infraestrutura não compatível ao atendimento de seu pessoal e ao bom desempenho dos serviços contratados;
- Pela falta de lavagem e desinfecção diária dos Centros de Recepção de Resíduos – ECOPONTOS e, semanal dos coletores compactadores, carrinhos gradeados, tambores e outros equipamentos utilizados nos ECOPONTOS;
- Por deixar de executar a coleta, sejam quais forem os recipientes utilizados;
- Pela falta de obediência às especificações técnicas dos sacos plásticos utilizados para acondicionamento dos resíduos;
- Pela utilização de veículos, máquinas e equipamentos inadequados à execução dos serviços;
- Pelo atraso no início do horário dos serviços contratados;
- Pela execução incompleta ou inadequada dos setores de varrição;
- Pelo não acondicionamento adequado dos resíduos de varrição manual;
- Pelo não esvaziamento das lixeiras seletivas nos setores de varrição manual;
- Pela falta do serviço de raspagem de piso, capina e roçada e jardinagem nas áreas atendidas pelo serviço de varrição manual;
- Pelo recebimento de resíduo tóxico que não seja oriundo da Unidade;

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Jardim Social, CEP: 82.530-010, Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232

- Pela ingestão de bebidas alcoólicas, substâncias tóxicas ou solicitação de donativos ou gratificações por seus funcionários e prestadores de serviço da **CONTRATADA**.

Grupo III – Multa pecuniária no valor correspondente a 15 (quinze) Unidade Padrão Fiscal do Pr. UPF/PR por dia de infração:

- Por não manter junto à **CONTRATANTE** cadastro atualizado de veículos, máquinas e equipamentos;
- Por não providenciar de imediato a substituição dos equipamentos que se encontrem em manutenção ou avariados;
- Pelo não atendimento da solicitação de substituição de veículos, máquinas, equipamentos e funcionários;
- Por não manter os caminhões, máquinas, veículos e equipamentos vinculados e individualizados para cada tipo de serviço;
- Pela não pesagem dos veículos carregados na balança indicada pela **CONTRATANTE**;
- Pela falta de responsável técnico habilitado junto ao CREA dotado de experiência comprovada na área de limpeza pública para supervisionar a execução dos serviços contratados;
- Pela substituição do responsável técnico encarregado pela supervisão sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- Pelo atraso na remoção dos resíduos provenientes dos serviços executados;
- Por desobedecer a legislação federal quanto ao limite de peso máximo transportado e aferido em balança rodoviária, localizada no trajeto, até o local de destinação final.

Grupo IV - Multa pecuniária no valor correspondente a 30 (trinta) Unidade Padrão Fiscal do Pr. UPF/PR por dia de infração:

- Pela execução de serviços que não sejam objetos da contratação;
- Pelo não atendimento das ordens de serviço emitidas pela **CONTRATANTE**;
- Pela não permissão de acesso ao pessoal da fiscalização da **CONTRATANTE** às dependências da **CONTRATADA** ou a fontes de informação referentes aos serviços por ela prestados;
- Pela não apresentação dos caminhões, veículos, máquinas e equipamentos, conforme especificado e dentro do prazo estipulado no contrato;
- Pela sonegação de informações referentes aos serviços contratados (dados sobre caminhões, veículos, máquinas, equipamentos, pessoal e outros);
- Por não apresentar o número de funcionários solicitado no contrato;
- Por não apresentar as quantidades de caminhões, veículos, máquinas e equipamentos, constantes no contrato, bem como por desobedecer as especificações;
- Pelo transbordamento dos resíduos em vias e logradouros públicos, independentemente se ocasionado por excesso de carga dos caminhões;
- Por não instalar ou instalar caixas coletoras de chorume com capacidade insuficiente para reter todo o líquido proveniente da prensagem dos resíduos;
- Pela não obediência aos planos de serviço;
- Pela destinação final inadequada dos resíduos ou em locais não autorizados pela **CONTRATANTE**;
- Pelo não encaminhamento para tratamento adequado dos resíduos tóxicos;

CLÁUSULA CATORZE – DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos do Capítulo II, Seção I, da Lei Federal 13.303/2016, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Jardim Social, CEP: 82.530-010, Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232

Parágrafo Primeiro - Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta Cláusula ou aplicar as multas de que trata a Cláusula 13 deste Contrato.

Parágrafo Segundo - Fica facultada à **CONTRATANTE** e até rescindi-lo de pleno direito este contrato, sob interpelação ou não, judicial ou extrajudicial, nos casos de inadimplemento pela **CONTRATADA**:

I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos ou outra grave irregularidade que prejudique o cumprimento deste contrato;

III - Atraso injustificado no início do serviço ou a lentidão no seu cumprimento;

IV - Paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

V - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;

VI - Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto ora contratado;

VII - Decretação de falência, instauração de insolvência civil ou dissolução da **CONTRATADA**;

VIII - Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Contrato;

IX - Atraso, pela **CONTRATADA**, por mais de 30 (trinta) dias no pagamento de salários ou outras verbas remuneratórias a seus trabalhadores;

X - Sonegação pela **CONTRATADA** do pagamento de encargos legais, sociais e tributários devidos;

XI - O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XII - A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

XIII - A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CEASA/PR ou com Administração Pública Estadual

Parágrafo Terceiro - A rescisão contratual também poderá ser operada nos seguintes casos:

I - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CEASA/PR ou pela autoridade administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;

II - Ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

III - Supressão, unilateral por parte da CEASA/PR, dos quantitativos dos serviços, acarretando modificação do valor do contrato, além dos limite legais da Lei Federal 13.303/2016;

IV - Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CEASA/PR por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações por violações contratuais assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

V - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CEASA/PR pelos serviços prestados, parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

VI - A não liberação pela **CONTRATANTE** de área ou local para a execução do serviço, nos prazos contratuais.

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Jardim Social, CEP: 82.530-010, Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232

Parágrafo Quarto - A rescisão deste Contrato poderá ser:
I - Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos citados no parágrafo segundo;
II - Consensual, reduzida a termo nos autos da licitação;
III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual;
Parágrafo Quinto - Nos casos de rescisão administrativa ou consensual, ela será precedida de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**;
Parágrafo Sexto - No caso de rescisão do contrato com fundamento em razões descritas no parágrafo terceiro e desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, esta será devidamente ressarcida dos prejuízos comprovados que sofreu, tendo direito à:
I - Devolução da garantia;
II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
III - Pagamento do custo da desmobilização.
Parágrafo Sétimo - A rescisão administrativa de que trata o art. 69, inciso VII, da Lei Federal 13.303/16, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções legais:
I - Assunção imediata da prestação dos serviços objeto do contrato, por ato próprio da **CONTRATANTE**;
II - Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;
III - Execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE** e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.
Parágrafo oitavo – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA QUINZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
O presente contrato é regido pelas Leis federais n.º 13.303/16, 10.520/01, Leis Complementares n.º 101/00 e 123/06, por demais legislações correlacionadas, pelo Edital e seus anexos, pelo Regulamento de Licitações e Contratos do CEASA/PR.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
A **CONTRATANTE** designará como Gestor do Contrato **PAULO RICARDO DA NOVA**, portador da CI/RG n.º 1.222.107-0, inscrito no CPF sob o n.º 320.926.019-20, e como Fiscal **JOSÉ BISPO DOS SANTOS FILHO** portador da CI/RG n.º 3.140.706-0, inscrito no CPF sob o n.º 654.434.549-00.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA ANTICORRUPÇÃO
Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**:
a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n.º 12.846/2013, do Decreto n.º 8.420/2015, do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 ou de quaisquer outras leis, normas ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas diretamente com este Contrato.

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Jardim Social, CEP: 82.530-010, Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232

CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICAÇÃO
A **CONTRATANTE,** em atendimento aos artigos 37 da Constituição Federal e 39 da Lei Federal n.º 13.303/2016, publicará o resumo do Contrato no Diário Oficial do Estado – D.O.E.

CLÁUSULA DEZENOVE – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE** à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrinas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VINTE – DO FORO
Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, renunciando as partes, expressamente, à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 13 de março de 2020.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR
CONTRATANTE

EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente

JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro

PAULO RICARDO DA NOVA
Gestor do Contrato

JOSÉ BISPO DOS SANTOS FILHO
Fiscal do Contrato

DEUTRANS SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

JACKSON KIM COSER
Sócio-Administrador

ALDO LUIS COSER
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome: Thiago Santos
CI/RG: 10769668-7
CPF: 073.191.569-03

Nome: Ana Claudia R. Ferreira
CI/RG: 12.920.545-8
CPF: 100.115.139-93

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Jardim Social, CEP: 82.530-010, Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232